



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



DECRETO Nº 212, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Institui, novas restrições de circulação noturna e dispõe sobre as intensificações das medidas de Combate e enfrentamento ao novo coronavírus, causados da COVID-19 no âmbito do município de Ibipeba/BA e dá outras providências .”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 20.240 de 21 de fevereiro de 2021 que restringe a circulação noturna como medida de enfrentamento ao Coronavírus e dá outras providências em vários Municípios, entre eles Ibipeba;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o que dispõe o **art. 268 do Código Penal**: “Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.”

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20:00h às 0500hs, a partir de 22 de fevereiro de 2021 até o dia 28 de fevereiro de 2021.

§1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



§3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades até 30(trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

- I – o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização dessas atividades fins;
- II – o serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III – os serviços *delivery* de farmácia e medicamentos;
- IV – as atividades profissionais de transporte privado de passageiros;

Art. 2º. Fica autorizado, até as 18h para atendimento presencial, o funcionamento dos bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcóolicas, sendo vedado o seu funcionamento após este horário, inclusive na modalidade *delivery*.

§ 1º - Ficam excetuadas os serviços de *delivery* de alimentos que deverão ser prestados até as 23h no período estabelecido no caput do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Permanecem suspensos, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, esportivo, religioso ou comemorativo, independentemente de número mínimo de pessoas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba/BA, em 22 de fevereiro de 2021.

DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL